

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
São Carlos-SP, CEP 13566-448  
(16) 3509-2400 - <https://hu-ufscar.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000615/2026-57

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de endoscopia do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

**Tabela 1: Equipamentos de endoscopia da marca Pentax**

| Item | Descrição                | Marca  | Modelo     | Quantidade |
|------|--------------------------|--------|------------|------------|
| 1    | Broncoscópio             | Pentax | EB19-J10   | 1          |
| 2    | Broncoscópio             | Pentax | EB-1570K   | 1          |
| 3    | Gastroscópio             | Pentax | EG-290Kp   | 4          |
| 4    | Gastroscópio duplo canal | Pentax | EG-3890-TK | 4          |
| 5    | Colonoscópio             | Pentax | EC-3490-LK | 3          |
| 6    | Duodenoscópio            | Pentax | ED-3490-TK | 1          |
| 7    | Processadora             | Pentax | EPK-i      | 2          |

### 1.2. Da Classificação dos Serviços Comuns de Engenharia

1.2.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante pregão eletrônico.

1.2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

1.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 1.3. Da Necessidade de Formalização de Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188, caput, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

1.5. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 192 do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

### 1.6. Da quantidade da demanda

1.6.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

| Grupo | Item | Catser | Descrição Resumida                 | Unidade de Medida | Quantidade estimada |
|-------|------|--------|------------------------------------|-------------------|---------------------|
| 1     | 1    | 16055  | Manutenção de baixa complexidade   | Unidade           | 10                  |
|       | 2    | 16055  | Manutenção de média complexidade   | Unidade           | 10                  |
|       | 3    | 16055  | Manutenção de alta complexidade    | Unidade           | 10                  |
|       | 4    | 16055  | Manutenção preventiva              | Unidade           | 48                  |
|       | 5    | 16055  | Valor estimado para faturamento de | Unidade           | Anual               |

|  |  |                                                                                                 |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  | peças/materiais de reposição e acessórios de R\$120.000,00 - valor fixo, não passível de lance* |  |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

1.6.1.1. Serviços de baixa complexidade incluem atividades simples como troca da borracha da ponta e ajustes de comandos;

1.6.1.2. Serviços de média complexidade exigem desmontagem do tubo conector e corpo de controle, como troca do tubo conector, troca da placa gerenciadora, troca do canal de aspiração etc;

1.6.1.3. Serviços de alta complexidade exigem desmontagem completa do equipamento, como troca da fibra de luz, do canal de biópsia, ponta flexível, cabos e roldanas;

1.6.1.4. As Manutenção preventiva dos tubos devem contemplar verificação da integridade e funcionamento do tubo de inserção, botões de controle, conectores elétricos, guia de iluminação e tubo de ar, canal de biópsia, canal de água/ar, válvulas de ar/água, válvula de aspiração, fonte de luz, manoplas etc; Já as manutenções preventivas das processadoras de vídeo englobam verificação das lâmpadas, operações, placas de circuito, desmontagem para limpeza e higienização dos componentes internos.

1.6.1.5. \* O item 5 da tabela acima não será objeto de disputa, pois se trata de valor a ser empregado conforme demanda, para aquisição de peças que venham a ser necessárias para execução do objeto. Desta forma, o valor constante é FIXO, não devendo ser ofertado lance diferente do constante acima, sob pena de desclassificação da proposta no ato da licitação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALINHAMENTO AO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

### 2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1. A Rede HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550/2011 como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.1.2. O **HU-UFSCar** pertence à Rede HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de **São Carlos** e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.1.3. Neste contexto, a contratação do objeto para o HUF visa manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.4. Além do mais, o objeto a ser contratado mostra-se indispensável, uma vez que sua ausência ou insuficiência comprometeria diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes, podendo resultar em prejuízos à resolutividade dos atendimentos, à continuidade dos serviços e ao adequado funcionamento das unidades assistenciais.

2.1.5. Ainda, a contratação possui impacto direto sobre as atividades de ensino e formação profissional, na medida em que os hospitais universitários constituem campo essencial de prática para estudantes de graduação, residentes e demais profissionais em formação, sendo imprescindível que disponham de estrutura, insumos e serviços adequados para garantir ambiente de aprendizagem compatível com padrões técnicos e científicos exigidos.

2.1.6. Por mais, o objeto a ser contratado se faz necessário para pelas seguintes razões:

2.1.6.1. Atualmente o HU-UFSCar conta com equipamentos Pentax, sendo dois videobroncoscópios, três videocolonoscópios, um duodenoscópio, quatro videoendoscópios para diagnóstico e quatro videogastroscópios terapêuticos. Tais equipamentos necessitam estar em pleno funcionamento para realização dos procedimentos de endoscopia digestiva alta e baixa, e de vias aéreas, para que se tenha qualidade nos exames ofertados e se garanta a segurança do paciente.

2.1.6.2. Devido a fatores externos e internos como contratualização, contratação de médico e demais profissionais necessários na execução dos exames, disponibilização de salas e outros equipamentos, a frequência de uso desses equipamentos tem sido cada vez maior, acarretando maior necessidade de manutenções.

2.1.6.3. Frequentemente tais equipamentos necessitam de manutenção especializada para substituição de peças e reparo. Entretanto, a cada falha ou necessidade de manutenção preventiva detectada, os equipamentos são enviados à assistência técnica externa, aguardando diagnóstico e orçamento e instrução processual para passarem por manutenção e serem disponibilizados novamente à UDIDE, o tempo de indisponibilidade nesses casos, chega a 6 meses. Com a diminuição de equipamentos na unidade, há um aumento do tempo de espera entre a agenda de pacientes, para que seja possível o processamento dos tubos, prejudicando o cumprimento dos contratos firmados com o município para execução dos referidos exames. Sendo assim, o presente processo visa dar maior agilidade na manutenção corretiva e preventiva dos endoscópios, minimizando a indisponibilidade de equipamentos e consequente diminuição da oferta de exames à população.

2.1.6.4. É importante frisar que a manutenção desses equipamentos deve ser realizada por pessoal devidamente capacitado, e os componentes utilizados devem ser originais, minimizando os riscos de falhas durante os exames e de possibilidade de danos aos pacientes.

2.1.6.5. Pelo exposto, a contratação em tela se mostra como imprescindível para atender as necessidades da Administração.

## 2.2. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento**

2.2.1. A demanda apresentada contempla a definição prévia dos serviços a serem contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme Processo 23763.000087/2026-36.

2.2.2. Ademais, o objeto da contratação está contemplado no Plano Diretor Estratégico, por meio de seu Mapa Estratégico 2024-2028, por meio do seu Objetivo Estratégico OE02 - Qualificar o Cuidado Hospitalar.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### 3.1. **Ciclo de Vida do Objeto**

3.1.1. O ciclo de vida do objeto se inicia com a fase do planejamento, na qual é realizada a identificação da necessidade institucional. Nesta etapa, é realizada uma avaliação detalhada da necessidade e especificações técnicas do objeto, com intuito de assegurar que os serviços contratados sejam eficazes e seguros. Adicionalmente, é realizada a análise do impacto econômico, social e ambiental do mesmo. Assim como, são definidas as quantidades com base em dados históricos de consumo e previsão de demanda futura.

3.1.2. Em seguida, procede-se à seleção do fornecedor, etapa em que se analisa a compatibilidade entre as exigências estabelecidas nos artefatos de planejamento e aquelas apresentadas pelo fornecedor. Nessa fase, verifica-se, a regularidade da documentação relativa à qualificação técnica e habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de seguridade social e econômico-financeira.

3.1.3. A etapa posterior envolve a gestão do objeto, contemplando os processos de fiscalização e gestão contratual, conforme a legislação vigente. Na etapa de gestão da execução do objeto, ainda se abrange o acompanhamento da execução dos serviços, a avaliação periódica da qualidade da prestação dos serviços, a verificação de aderência às normas vigentes, bem como a análise de necessidade de prorrogação, reajuste ou eventual substituição da solução, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço prestado.

3.1.4. Ao final do ciclo de vida do objeto, em caso de encerramento contratual, substituição da solução ou realização de nova contratação, deverá ser assegurada a transferência de conhecimento, a fim de se evitar perda de informações estratégicas e reduzir riscos de descontinuidade dos serviços.

### 3.2. **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos**

3.2.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - pesquisa de preços;
- III - termo de referência; e
- IV - gerenciamento de riscos.

### 3.3. **Parcelamento da Solução**

3.3.1. A presente contratação não comporta parcelamento, pelos fundamentos a seguir:

3.3.1.1. Enquadramento nas hipóteses do art. 120, § 2º, do RCC 3.0 A opção pelo não parcelamento da solução justifica-se nas seguintes hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

3.3.1.1.1. Perda de economia de escala (inciso II): A manutenção dos equipamentos envolve o fornecimento integrado de serviços técnicos e peças. O parcelamento resultaria em perda de economia de escala, pois o fornecedor único otimiza custos operacionais e logísticos, refletindo essa eficiência no valor final.

3.3.1.1.2. Indissociabilidade técnica do objeto (inciso IV): A garantia dos serviços e a responsabilidade pela qualidade das peças devem recair sobre um único contratado. Isso evita conflitos de responsabilidade em caso de falhas, onde um fornecedor poderia atribuir o defeito à peça ou ao serviço de outrem.

3.3.1.2. Análise de Inviabilidade por Grupo de Itens (Sistemas Integrados): Além dos fundamentos gerais, a análise técnica demonstra que o parcelamento por tipo de item (gastrosópios, colonoscópios, broncoscópios e torres de vídeo) é inviável pelos seguintes motivos:

3.3.1.2.1. Interdependência do Sistema: Os tubos endoscópicos e as torres de vídeo não operam de forma isolada, mas como um sistema único e integrado. A calibração da imagem, a compatibilidade de conectores e o processamento de sinais dependem da perfeita interface entre o periférico (tubo) e a central (torre).

3.3.1.2.2. Riscos de Incompatibilidade: Manutenções realizadas por empresas distintas em diferentes componentes de um mesmo sistema podem gerar incompatibilidades técnicas que comprometem a resolução da imagem e a segurança elétrica do conjunto, invalidando certificações de segurança do paciente.

3.3.1.2.3. Aumento dos custos administrativos: O fracionamento dos itens poderia acarretar aumento de custos administrativos, dificuldades de gestão contratual e riscos à padronização dos procedimentos.

3.3.1.3. Impactos Técnicos e Operacionais:

3.3.1.3.1. O parcelamento acarretaria maior indisponibilidade do parque tecnológico. A necessidade de articular múltiplos fornecedores para um único diagnóstico alongaria o tempo de parada (downtime). Além disso, haveria incerteza quanto à garantia em casos de quebra de componentes que interagem entre si, gerando prejuízo direto à continuidade assistencial.

3.3.1.4. Conclusão da Inviabilidade: O parcelamento implicaria custos administrativos superiores ao benefício esperado. A indivisibilidade do objeto é a solução que melhor assegura a eficiência, celeridade e segurança na manutenção dos equipamentos essenciais ao HU-UFSCar.

#### 3.4. **Garantia de Produto ou Serviço**

3.4.1. Opta-se por não exigir garantia contratual adicional para o objeto, tendo em vista a incidência das garantias legais estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, as quais são consideradas suficientes para resguardar a Administração.

#### 3.5. **Garantia de Execução (do contrato)**

3.5.1. A exigência de garantia, neste contexto, poderia representar ônus desnecessário ao contratado e eventual restrição à competitividade do certame, especialmente considerando que a prestação de serviços se dará de forma intermitente, sem alocação exclusiva de recursos humanos ou materiais por parte do contratado.

3.5.2. Assim, a decisão pela não exigência da garantia contratual está devidamente justificada sob os aspectos legais, operacionais e de interesse público.

3.5.3. Para o presente objeto, não se revela pertinente a exigência de garantia de execução, conforme facultado pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC 3.0) da Rede HU Brasil.

3.5.4. A dispensa da garantia justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Fomento à Competitividade: A exigência de garantia contratual (seja caução, seguro-garantia ou fiança bancária) representa um custo financeiro adicional para as licitantes, o que poderia restringir a participação de empresas especializadas de médio porte, reduzindo a disputa e a busca pela proposta mais vantajosa no Pregão Eletrônico.
- Regime de Execução por Preço Unitário: Uma vez que o contrato prevê o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados e peças aplicadas, o risco financeiro da Administração é minimizado. Não há pagamentos antecipados, e a liquidação da despesa ocorre somente após a validação técnica de cada intervenção pela Engenharia Clínica.
- Mecanismos de Controle de Performance: A gestão da qualidade e do cumprimento dos prazos será assegurada por meio de rigorosas cláusulas de Indicadores de Desempenho e Índice de Medição de Resultados (IMR), além das penalidades previstas no edital por descumprimento de prazos (SLA). Tais instrumentos mostram-se mais eficazes na correção imediata de eventuais falhas operacionais do que a execução de uma garantia financeira.
- Custo-Benefício Administrativo: A análise técnica demonstra que o ônus administrativo de gerir e custodiar garantias para este tipo de serviço supera os benefícios eventuais, sendo a fiscalização ativa do contrato e a medição por resultados as salvaguardas mais eficientes para a continuidade assistencial do HU-UFSCar.

3.6. O HU-UFSCAR/Ebserh não ficará obrigado a utilizar a totalidade do número de serviços previstos, bem como a totalidade do valor previsto para peças e componentes.

3.7. A descrição dos itens presentes nesta contratação foi realizada pela área requisitante, considerando as instalações existentes no HU-UFSCAR/Ebserh e suas especificidades para o dimensionamento das quantidades. Além do mais, a descrição da solução teve como base a discussão extraída do ETP, no entanto, modificações foram realizadas com o intuito de melhor descrever o objeto a ser licitado.

3.8. O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

3.9. O objeto especifica os serviços a serem executados pela Contratada, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requisitos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

3.10. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.

3.11. **Os serviços deverão contemplar:**

3.11.1. Após a solicitação de serviço, que será enviada via e-mail, a CONTRATADA deverá coletar o equipamento em até 2 dias úteis no Setor de Engenharia Clínica do HU-UFSCar;

3.11.2. Análise técnica com apontamento dos problemas e suas possíveis causas, definição de necessidade de substituição de componentes, emissão de orçamento e envio de comprovação de preços praticados;

3.11.2.1. A comprovação de preços praticados poderá ser realizada através de apresentação de NFs dos mesmos componentes emitidas a outros clientes, catálogo de preços praticados ou outros documentos que a Contratante julgue cumprir tal objetivo;

3.11.2.2. Os serviços serão classificados em 04 tipos, com valores de mão de obra fixados para o período de vigência contratual:

3.11.2.2.1. Manutenção preventiva dos tubos, contemplando verificação da integridade e funcionamento do tubo de inserção, botões de controle, conectores elétricos, guia de iluminação e tubo de ar, canal de biópsia, canal de água/ar, válvulas de ar/água, válvula de aspiração, fonte de luz, manoplas etc;

3.11.2.2.2. Serviços de baixa complexidade, como troca da borracha da ponta e ajustes de comandos;

3.11.2.2.3. Serviços de média complexidade, que exigem desmontagem do tubo conector e corpo de controle, como troca do tubo conector, troca da placa gerenciadora, troca do canal de aspiração etc;

3.11.2.2.4. Serviços de alta complexidade, que exigem desmontagem completa do equipamento, como troca da fibra de luz, do canal de biópsia, ponta flexível, cabos e roldanas;

3.11.3. Após aprovação do orçamento pelo fiscal ou gestor do contrato, o serviço - inclusive a substituição dos componentes previamente apontados - deverá ser realizado em até 20 dias corridos.

3.11.3.1. Os componentes a serem aplicados deverão ser novos e originais, devendo ser elaborado relatório fotográfico dos mesmos.

3.11.3.2. Nos casos em que fique comprovada a necessidade de importação de componentes, o tempo de reparo poderá ser renegociados entre as partes.

3.11.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório para cada ordem de serviço executada, devendo enviar também todo checklist utilizado nos testes antes e após manutenção. Tais relatórios poderão ser encaminhados via e-mail à equipe de fiscalização do contrato.

3.11.5. Após devolução do equipamento, que deverá ocorrer em até 03 dias úteis após conclusão do serviço, o Setor de Engenharia Clínica executará testes de funcionamento do mesmo, junto à equipe da Unidade de Diagnósticos por Imagem e Diagnósticos Especiais.

3.11.5.1. Caso seja detectada qualquer falha durante os testes, a CONTRATANTE deverá recusar os serviços realizados, devolvendo o equipamento junto à relatório fotográfico do problema encontrado.

3.11.5.2. Nesse caso, o retrabalho não deverá gerar ônus adicionais à CONTRATANTE.

3.11.6. As peças e serviços deverão ter garantia de 03 meses, no mínimo.

3.11.7. O transporte do equipamento será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo o horário de retirada e devolução dos equipamentos o mesmo horário fixado para atendimento de chamados: segunda a sexta-feira das 8 às 17:00.

3.11.8. Os valores para despesas de transporte e/ou deslocamento técnico deverão estar explícitos no orçamento.

3.11.9. Os serviços contemplados no objeto deste termo de referência deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante.

3.11.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo de qualquer informação documental técnica ou operacional referente à execução do contrato.

3.11.11. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica relacionada aos serviços contratados.

3.11.12. Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a data da assinatura do contrato.

3.12. **Vistoria para a Licitação**

3.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado, previamente, pelo telefone (16) 3509-2486 com o Setor de Engenharia Clínica.

3.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.12.3. Para a vistoria, a empresa ou o seu representante legal, deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.12.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.12.5. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo de licitação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Requisitos Legais**

4.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

4.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

4.1.3. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada HU Brasil;

4.1.4. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

4.1.5. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

4.1.6. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.7. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.1.8. [Política de Compras Centralizadas da HU Brasil](#);

4.1.9. [Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil](#);

4.1.10. [Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil](#);

4.1.11. [Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - Versão 3.0 - RCC 3.0](#);

##### **4.2. Requisitos Técnicos**

4.2.1. A CONTRATADA deve possuir em seu quadro especialistas com capacidade de prestar assistência técnica nos equipamentos listados, além de comercializar componentes originais que venham a ser necessários;

4.2.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o processo de manutenção dos equipamentos abrangidos pelo presente contrato;

4.2.3. A CONTRATADA deverá emitir ART relacionada ao contrato.

##### **4.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental**

4.3.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.3.2. De acordo com o artigo 6º da mesma Instrução Normativa, são alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na contratação de serviços:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses

de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

#### 4.3.3. No âmbito da Ebserh, seu Regulamento de Compras e Contratos prevê que:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

#### 4.3.4. Ademais, serão adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

## 5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Quanto ao regime de execução do contrato, em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), será adotada a contratação por preço unitário, pois é possível determinar o preço certo de unidades determinadas;

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO

### 6.1. Início da Prestação dos Serviços

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada em 15 (quinze) dias após a ordem de serviço, salvo se prazo diverso pactuado pela Contratante e Contratada.

### 6.2. Local de Prestação dos Serviços

6.2.1. A prestação dos serviços será executada nas dependências do Hospital Universitário 'Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci' da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar), situado na Rua Luís Vaz de Camões, 111 - Vila Celina, São Carlos - SP, CEP 13566-448.

6.2.2. Nos casos em que a complexidade do reparo exija análise em bancada específica ou ferramental indisponível *in loco*, os equipamentos poderão ser encaminhados ao laboratório técnico da CONTRATADA. Nestas situações, todos os custos logísticos (retirada, transporte, seguro e devolução) correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

### 6.3. Rotina de serviço

6.3.1. Os chamados serão abertos através de sistemas de gerenciamento de equipamentos da CONTRATADA ou, ainda, através de e-mail institucional fornecido para este fim.

6.3.2. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA terá até 02 dias úteis para realizar a coleta do equipamento no HU-UFSCar ou, caso aplicável, comparecer ao local para realizar a análise técnica.

6.3.3. O prazo para análise e elaboração do orçamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do equipamento nas dependências da CONTRATADA;

6.3.4. Junto ao envio do orçamento, deverá ser encaminhada a comprovação dos preços praticados.

6.3.4.1. A comprovação de preços praticados poderá ser realizada através do envio de catálogo de preços no início da vigência contratual ou através do envio de notas fiscais emitidas em que constem os mesmos itens a outros clientes.

6.3.5. Após aprovação do orçamento, o serviço deverá ser concluído em 20 (vinte) dias corridos.

6.3.5.1. Caso haja justificativas para o não cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, que poderá ou não acatar a justificativa;

6.3.6. Após conclusão do serviço, deverá ser gerado relatório técnico, constando descrição dos procedimentos e peças utilizadas, bem como fotos dos componentes substituídos.

6.3.7. A disponibilização do equipamento ao HU-UFSCar deverá ocorrer em 3 (três) dias úteis após conclusão do chamado.

#### 6.4. **Recebimento e Aceitação do Objeto**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.4.2. Ao final da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do mês subsequente, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.4.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

6.4.3.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato por força do art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0).

6.4.3.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório - TRP) em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor.

6.4.3.5. Quando houver fator de redução na nota fiscal por conta do IMR, o valor deverá ser descrito no TRP.

6.4.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

6.4.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.4.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.4.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.4.4.2. O Gestor deverá verificar no SICAF, CADIN e demais as certidões da Contratada, anexando ao processo. Caso houver alguma irregularidade, enviar à Contratada, no mesmo ofício de solicitação de emissão da nota fiscal, informação e solicitação de regularização das eventuais pendências;

6.4.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto;

6.4.4.4. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado;

6.4.4.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **6.5. Controle e Fiscalização da Execução**

6.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, na forma do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0).

6.5.2. Após a Ordem de Serviço, o HU-UFSCAR promoverá reunião inicial com a Contratada a fim de esclarecer dúvidas e conhecer os instrumentos a serem utilizados na execução do objeto.

6.5.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

6.5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.5.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão Contratual.

6.5.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

6.5.9. A fiscalização técnica do objeto avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.5.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.5.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.5.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **6.6. Ordem de Serviço**

6.6.1. A Ordem de início de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato designado formalmente através de portaria para este fim.

6.6.2. Para atendimentos técnicos, deverão ser enviadas ordens de serviço, constando, no mínimo as seguintes informações:

- I - Identificação da Unidade Solicitante;
- II - Identificação do equipamento (número de série, modelo);
- III - Descrição do problema ou solicitação de serviço;
- IV - Local de atendimento;
- V - Contato na unidade para agendamento e acompanhamento;
- VI - Informações gerais sobre a execução do objeto e sanções administrativas.

6.6.3. A Ordem de Serviço só poderá ser enviada por representantes da equipe de fiscalização ou usuários autorizados pelo gestor do contrato.

6.6.4. Os profissionais usuários dos equipamentos não estão autorizados a solicitar serviços diretamente à contratada sem a formalização via Ordem de Serviço ou comunicação oficial.

## **6.7. Nota Fiscal**

6.7.1. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais de serviços e de peças, devendo encaminhar os documentos fiscais para a área que enviou a solicitação de pagamento, conforme o modelo de comunicação estabelecido neste Termo de Referência.

6.7.2. As Notas Fiscais de serviços e peças, além dos dados obrigatórios pela legislação vigente, deverá minimamente conter:

- I - Número do Contrato de Manutenção;
- II - Nota de Empenho;
- III - Dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);
- IV - Descrição dos serviços prestados (ex: "Serviço de Manutenção Endoscópio SN: XXXX - Mês/Ano");
- V - Valor total.
- VI - A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na Nota Fiscal a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7.3. Adicionalmente, a Nota Fiscal/Fatura emitida deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- I - Data de emissão posterior à de emissão da Nota de Empenho;
- II - CNPJ e endereço do órgão gerenciador, conforme emissão da Nota de Empenho;
- III - CNPJ da empresa contratada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da inexigibilidade de licitação que deu origem à Nota de Empenho.

6.7.4. Caso existam divergências na Nota Fiscal, a área responsável formalizará junto ao fornecedor a necessidade de correção ou de emissão de nova Nota Fiscal.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Pagamento**

7.1.1. O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, a cada serviço prestado.

7.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado a cada serviço, conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou

instrumento equivalente.

7.1.3. A emissão da Nota Fiscal será ser emitida, somente, após o recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.1.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.5.1. data de emissão;

7.1.5.2. dados da Contratada, da Contratante e do Contrato de serviço firmado;

7.1.5.3. descrição dos serviços contratados;

7.1.5.4. período de execução dos serviços;

7.1.5.5. valor dos serviços executados;

7.1.5.6. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

7.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

7.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSEH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

7.1.12. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;

7.1.13. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.14. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual ou equivalente em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.1.15. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.1.16. será rescindido o instrumento contratual ou equivalente em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.1.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

## 7.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.2.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

7.2.2. Por meio deste título, serão especificados os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

7.2.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

7.2.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

7.2.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, a cada serviço, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

7.2.6. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos serviços prestados.

7.2.7. Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

7.2.8. O IMR será implementado a partir da primeira medição, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar, a cada serviço prestado, a execução do objeto da contratação.

7.2.9. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

Tabela de Indicadores de Nível de Serviço Acordado:

| Nome do Indicador           | Fórmula                                                                                       | Descrição do Indicador                                | Frequência de Medição                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Avaliação dos Serviços (AS) | $AS (\%) = \text{Nota obtida do formulário de avaliação de qualidade dos serviços prestados}$ | Resultado da avaliação, conforme apresentado a seguir | A cada fatura emitida ou conjunto de faturas caso haja mais de uma no mês |

Tabela para Liberação de Pagamento de cada Nota fiscal:

**VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal**

| Nome do Indicador           | Análise do Desempenho (sobre a parcela de serviços) |                              |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|
| Avaliação dos Serviços (AS) | $AS \geq 80\%$                                      | = 0                          |
|                             | $60\% \leq AS < 80\%$                               | = - (Valor da Fatura * 0,03) |
|                             | $AS < 60\%$                                         | = - (Valor da Fatura * 0,05) |
|                             | <b>VTD a ser aplicado = <math>\Sigma</math> VTD</b> |                              |

### Observações:

- Valor Pagamento Mensal (Aprovado) = Valor a ser pago no mês, com os descontos relativos ao não atendimento dos níveis de serviço acordados (ANS)
- Valor Contratado = Valor Mensal Contratado mensalmente se todos os ANS forem atendidos
- Valor VTD = Valor Total a ser Descontado do Valor Contratado, em função das medições dos ANS.

### Modelo de Ficha e Cálculo de Avaliação da Qualidade do Serviço (a ser realizada pelo Fiscal do Contrato)

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

| Item | Descrição                                                                            | Ótimo | Bom | Regular | Ruim |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------|------|
| 1    | Os trabalhos foram realizados conforme o previsto no escopo e na qualidade esperada. |       |     |         |      |
| 2    | Os trabalhos foram realizados conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.      |       |     |         |      |

- 3 Acessibilidade dos funcionários e da equipe de retaguarda da empresa na obtenção de apoio em todos os processos envolvidos na execução do contrato.
- 4 As demandas foram estabelecidas conforme prazo estabelecido.

| Itens                 | Quantidade (A) | Equivalência (B) | Pontos Obtidos (Y = A x B) |
|-----------------------|----------------|------------------|----------------------------|
| Quantidade de ótimo   |                | x 100            |                            |
| Quantidade de bom     |                | x 80             |                            |
| Quantidade de regular |                | x 50             |                            |
| Quantidade de ruim    |                | x 30             |                            |
| <b>TOTAL</b>          |                |                  |                            |

A nota **AS** será obtida mediante o resultado do somatório total dos pontos obtidos (Y) dividido pelo número dos 4 (quatro) itens vistoriados.

$$AS (\%) = 100 * \frac{Y}{5}$$

Onde:

- AS (%) = Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados;
- Y = Total dos pontos obtidos pelos cálculos;

**Esta Avaliação deverá ser anexada junto à parcela quando encaminhado para pagamento.**

#### Indicador - Tempo de reparo

| Item                                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir o menor tempo possível de inoperância dos equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Total de 30 dias, conforme item 6 deste Termo de Referência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Ordens de serviço (OS) ou chamados emitidos pela fiscalização técnica, que indicam a data de início da solicitação; Ordens de serviço/chamados assinados pelo técnico da Contratada e por representante da Contratante, formalizando a data de resolução da solicitação; E-mails ou documentos formais, e seus arquivos/documentos anexos, enviados pela Contratada e pela Contratante a respeito da ordem de serviço em aberto; Relatórios de fiscalização técnica apontando os serviços de manutenção corretiva em cada mês de vigência da contratação e as eventuais aplicações de IMR.                                                               |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | E-mail institucional e processo de gestão e fiscalização do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Periodicidade</b>                 | A cada ordem de serviço/chamado de manutenção corretiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Mecanismos de cálculo</b>         | Dias úteis percorridos (descontando-se o tempo para aprovação do orçamento, caso esse seja maior que 1 dia) = (Data de realização do atendimento e/ou encerramento da OS) - (data de abertura da OS) - [Data de aprovação do orçamento - Data de envio do orçamento]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | Uma vez que os objetos de contrato são serviços por empreitada, cujos chamados de manutenção corretiva são individualizados, a medição será por chamado e glosa afetará apenas o valor da parcela referente àquele equipamento em manutenção, do seguinte modo: <ol style="list-style-type: none"> <li>Cumpridos os prazos indicados na meta a cumprir: 100% do valor da parcela contratado;</li> <li>Atraso de até 5 dias úteis: 95% do valor da parcela contratada;</li> <li>Atraso do 6º dia até o 10º dia útil: 85% do valor da parcela contratada;</li> <li>Atraso acima de 10 dias úteis: 80% do valor da parcela contratado + sanções.</li> </ol> |
| <b>Sanções</b>                       | O atraso acima de 10 dias úteis requer ainda a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação do IMR e das sanções listadas neste termo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

#### Observações

As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto;

Caso para uma mesma ordem de serviço a Contratada tenha descumprido diferentes metas (por exemplo ter atrasado injustificadamente a data de realização do atendimento presencial e do atendimento para troca de peças, conforme o exemplo 2 indicado anteriormente) deverão ser aplicados acumuladamente os IMR para cada meta descumprida;

Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização e gestão do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa (por exemplo: os casos em que o equipamento precisa de manutenção mas permaneceu funcionando, mesmo que parcialmente, sem prejuízos aos exames realizados).

7.2.10. Outros indicadores de desempenho que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato, desde que em comum acordo entre as partes.

7.2.11. Não haverá descontos cumulativos em uma mesma parcela do objeto. Caso haja desconto pelo cálculo do AS e pelo Indicador Tempo de reparo, o maior desconto entre eles será aplicado na parcela de serviços da ordem em questão.

7.2.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.2.13. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a Contratada para a melhoria contínua.

7.2.14. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.2.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.15.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.16. Em atenção ao Acórdão TCU n.º 717/2010-Plenário, o IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 196 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

## 8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC 3.0.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 9.1. Critério de Julgamento

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observado as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

### 9.2. Intervalo entre Lances

9.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

### 9.3. Modo de Disputa

9.3.1. Para este certame será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as especificações contidas

no instrumento convocatório.

#### **9.4. Condições de Participação**

9.4.1. A título de condições de participação, será verificada a inexistência no quadro de administração da Contratada de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

9.4.2. A Contratada deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos - Versão 3.0 ( RCC 3.0) de impedimento de licitar e de ser contratada pela EBSEH e do art. 18, XI, 15.231/2025.

#### **9.5. Habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

9.5.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

#### **9.6. Habilitação Técnica**

9.6.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 16/2014, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao seu Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação, apresentando as atividades autorizadas.

9.6.1.1.1. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

9.6.1.2. Responsável técnico legalmente habilitado por seu respectivo Conselho de Classe.

9.6.1.3. Certidão de regularidade da empresa perante o CREA;

9.6.1.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa fornecido ou estar fornecendo o objeto, compatível em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência.

9.6.1.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o contrato referente ao serviço atestado deverá ter sido executado por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses. Este requisito visa assegurar que o licitante possui experiência comprovada na gestão e execução de contratos de longo prazo de natureza similar, garantindo a estabilidade e a qualidade na prestação dos serviços demandados pelo HU-UFSCar.

9.6.1.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

9.6.1.5.1. A exigência de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual decorre do previsto na Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

9.6.1.5.2. Caso o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de pedido de revalidação, requerido nos primeiros 120 dias do exercício (conforme art. 25 da Lei nº 5.991/1973), ou informação atualizada do órgão responsável sobre a situação do protocolo de renovação.

9.7. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

#### **9.8. Tratamento Favorecido para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**

9.8.1. Não se exigirá a obrigatoriedade de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista que se entende que não seria vantajoso para Administração Pública devido a complexidade do objeto que envolve alta qualificação técnica.

### **10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

10.1. A estimativa de preços para a contratação foi acostada aos autos do Processo n. 23763.000865/2026-97 e será mantida em sigilo, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos licitantes nos termos do Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH.

### **11. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no instrumento contratual, cujas disposições contemplam integralmente as responsabilidades de ambas as partes, registrando-se, adicionalmente, que não será exigida a permanência de preposto no local de execução ao longo da vigência do contrato.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O regramento das sanções administrativas encontra-se disciplinado no instrumento contratual, cuja faixa de percentuais foi previamente analisada pela EPC, que concluiu pela sua razoabilidade e adequação ao objeto da contratação.

### **13. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto a possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 155900/26443;

Fonte de Recursos: 1002A004QY;

Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade/SP;

Elemento de Despesa: 33.90.39-17;

Plano Interno: OIM6E000000;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

#### **Da Subcontratação**

15.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **Do Consórcio**

15.2.1. Tratando-se de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

15.2.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

15.2.1.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

15.2.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

15.2.1.4. demonstração pelo consórcio do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com acréscimo de 30% (trinta por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva

participação;

15.2.1.5. quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

15.2.1.6. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão Contratual;

15.2.1.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do instrumento contratual ou equivalente;

15.2.1.8. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

### 15.3. **Alteração Subjetiva**

15.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

## 16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

### **Equipe de Planejamento**

**Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia**

Engenheira Clínica  
Coordenador(a) da EPC

**Denilson Santos Silva**

Assistente Administrativo  
Integrante Demandante da EPC

**Ricardo Zucchi**

Engenheiro Clínico  
Integrante Demandante da EPC

**Alcione Pereira Biffi Fusco**

Enfermeira  
Integrante Demandante da EPC

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive quanto a forma de seleção do fornecedor por meio de Pregão eletrônico. Encaminhe-se à Unidade de Licitações e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

*(assinado eletronicamente)*

**Solange Alves de Melo**  
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Santos Silva**, Assistente Administrativo, em 22/07/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo**, Gerente, em 23/07/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63137551** e o código CRC **BDB54770**.

**Referência:** Processo nº 23763.000615/2026-57 SEI nº 63137551